



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º 43/CPI/DA/DCP/2022

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS
DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E OS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E
SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DA CIDADE DE LISBOA
ANO LETIVO 2022/2023**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Preço base.....	4
Cláusula 3.ª Contrato	5
Cláusula 4.ª Relação Contratual	5
Cláusula 5.ª Vigência do contrato e Fiscalização prévia	5
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações da cocontratante	6
Cláusula 6.ª Obrigações principais.....	6
Cláusula 7.ª Local da prestação de serviços	6
Cláusula 8.ª Conformidade, operacionalidade e garantia	6
Cláusula 9.ª Patentes, Licenças e Marcas registadas	7
Cláusula 10.ª Dever de sigilo.....	7
Cláusula 11.ª Atualizações jurídico-comerciais	7
Cláusula 12.ª Responsabilidade da cocontratante	7
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	8
Cláusula 13.ª Preço contratual	8
Cláusula 14.ª Fatura e condições de pagamento	8
Cláusula 15.ª Gestor do Contrato	9
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução.....	9
Cláusula 16.ª Sanções contratuais	9
Cláusula 17.ª Força maior	10
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual por incumprimento da cocontratante	11
Cláusula 19.ª Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 20.ª Resolução por parte da cocontratante.....	12
CAPÍTULO IV - Disposições Finais.....	12
Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Cláusula 22.ª Caução e sua liberação	13



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 23. ^a Comunicações e notificações	13
Cláusula 24. ^a Contagem dos prazos	13
Cláusula 25. ^a Proteção de dados pessoais	14
Cláusula 26. ^a Foro competente	14
Cláusula 27. ^a Legislação aplicável	14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 28. ^a Serviços a executar	15
Cláusula 29. ^a Meios Materiais	15
Cláusula 30. ^a Períodos de utilização e horários dos autocarros	16
Cláusula 31. ^a Modo de prestação do serviço	16
Cláusula 32. ^a Meios Humanos	17
Cláusula 33. ^a Pessoal, Higiene e Segurança no Trabalho	18
Cláusula 34. ^a Relatório Mensal	19
ANEXO A - Relatório Mensal	20
ANEXO B - Minuta do Acordo de Tratamento de Dados	21



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a “aquisição de serviço de transporte escolar para as crianças dos jardins-de-infância e os alunos do ensino básico e secundário, da rede pública da cidade de Lisboa – Ano Letivo 2022/2023” melhor especificadas nas cláusulas técnicas, PARTE II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o montante máximo que o Município de Lisboa se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 825.756,00 € (oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Os montantes máximos que o município se dispõe a pagar pela execução de cada uma das prestações que constituem objeto do presente procedimento, são os seguintes:
 - a) Transporte regular TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL: autocarro/dia, com vigilante apenas nos horários de casa-escola-casa - 260,00 € (duzentos e sessenta euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Transporte regular TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE: autocarro/dia, com vigilante nos períodos da manhã e tarde - 318,00 € (trezentos e dezoito euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Transporte ocasional TIPOLOGIA 2: autocarro/dia, sem vigilante, - 420,00 € (quatrocentos e vinte euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. O montante máximo que o Município se dispõe a pagar, referido no n.º 1 da presente cláusula, resultou de informações obtidas em sede de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, tendo em consideração uma estimativa de 133 dias letivos (previstos diariamente 21 autocarros da TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL), uma estimativa de 101 dias letivos (previstos diariamente 2 autocarros da TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE), de 39 dias úteis não letivos (1 autocarro por dia da TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL) e de outros dias, letivos ou não letivos, com utilização no total do ano letivo, de 60 autocarros da TIPOLOGIA 2, conforme Cláusula 28.^a.
4. Toda a informação referente à consulta preliminar realizada consta do **ANEXO VIII** ao Programa de Procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 3.^a
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pela cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 4.^a
Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) A cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a
Vigência do contrato e Fiscalização prévia

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao da data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e terminará a 31 de julho de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 45.º e do n.º 1 do artigo 48.º, à contrário, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor.
3. Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos visados e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º, por remissão expressa da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações da cocontratante

Cláusula 6.^a
Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e demais recomendações da Direção-Geral da Saúde (DGS) relativas ao tipo de serviço em causa, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para a cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no período contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
 - g) Remeter ao gestor do contrato do contraente público, no prazo máximo de 5 dias úteis após o início de vigência do contrato, a identificação do interlocutor da cocontratante, com os respetivos contactos de correio eletrónico e telefone.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna a cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.^a
Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados dentro da cidade de Lisboa e, pontualmente, nos concelhos limítrofes.

Cláusula 8.^a
Conformidade, operacionalidade e garantia

1. A cocontratante garante a conformidade e operacionalidade da boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. A cocontratante fica sujeita, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade da cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. A cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela cocontratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. A cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. A cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade da cocontratante

1. A cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

serviços objeto do contrato.

2. A cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil, devendo as respetivas apólices ser apresentadas ao contraente público, sempre que este entenda solicitá-las.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar à cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos referentes aos motoristas, e vigilantes, combustível, seguros e manutenção da frota, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o preço a pagar corresponderá aos serviços efetivamente prestados de acordo com o respetivo tipo de transporte (regular/ocasional) e os preços unitários por autocarro/dia adjudicados, não havendo lugar a qualquer indemnização à cocontratante caso no término da vigência do contrato não tenha sido pago o valor total constante da respetiva proposta.
4. Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 14.^a
Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 6 e 7 da presente cláusula, através desta solução. Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:
 - a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em: <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
 - b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em: <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
 - c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5
2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura(s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

da faturação eletrónica.

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 4 ou 5, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 – 8.º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. O valor mensal a faturar corresponderá aos serviços prestados e validados pelo contraente público, nos termos do disposto na Cláusula 34.ª do presente caderno de encargos e a respetiva fatura deve ser entregue até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que respeitam os serviços faturados.
5. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o NIF n.º 500051070, o **“Número de Compromisso”** indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas, bem como o **“Mês”** a que os serviços faturados respeitam.
6. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
8. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª
Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no **ANEXO XIII** ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir à cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Serão aplicadas as seguintes sanções pecuniárias, de acordo com o quadro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

OCCORRÊNCIA	VALOR
A. A não prestação do serviço por falta de autocarro	250% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
B. O(s) autocarro(s) utilizado(s) não respeita(m) a capacidade prevista no n.º 1 da Cláusula 29ª do presente caderno de encargos	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
C. O(s) autocarro(s) utilizado(s) não respeita(m) o mínimo de classe de emissões Euro 5, referida no n.º 2, alínea a), da Cláusula 31ª do presente caderno de encargos	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
D. A não existência e/ou colocação de cintos de segurança com três pontos de fixação e/ou de sistemas de retenção (vulgo cadeiras) referida no n.º 2, alínea b) da Cláusula 31ª do presente caderno de encargos	250% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
E. A não colocação de menção ao facto deste transporte estar ao serviço da Câmara Municipal de Lisboa, referida no n.º 2, alínea d) da Cláusula 31ª do presente caderno de encargos	100% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
F. O incumprimento de locais e horários, referidos nos n.ºs 5 a 8 da Cláusula 31ª do presente caderno de encargos	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
G. O comportamento e/ou linguagem inadequada dos motoristas e/ou vigilantes	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
H. O mau estado de conservação do autocarro e/ou falta de limpeza/higiene	150% do preço unitário do autocarro/dia correspondente, por cada infração
I. Por violação de obrigações contratuais não especificadas na presente cláusula	100% do preço unitário do autocarro/dia correspondente

3. As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas cumulativamente.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência da cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Todas as sanções pecuniárias aplicadas à cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.
6. O total das sanções aplicadas terá como limite 30% do preço contratual, caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 17.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento da cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pela cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações da cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pela cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pela cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual da cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) A não prestação do serviço por falta de autocarro por mais de 3 (três) dias seguidos ou 5 (cinco) dias interpolados;
 - c) O atraso na chegada à escola ou a locais de atividades, por mais de 10 (dez) dias seguidos ou 20 (vinte) dias interpolados;
 - d) A não prestação do serviço em um ou mais pontos de recolha por mais de 10 (dez) dias seguidos ou 20 (vinte) dias interpolados;
 - e) A verificação de 6 (seis) ou mais infrações às regras de segurança.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pela cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo a cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª

Caução e sua liberação

1. A caução, prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui a cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes (Município de Lisboa e cocontratante) são efetuadas, preferencialmente, através de carta registada com aviso de receção (CR C/AR), com clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, ou dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

Município de Lisboa: de.dase@cm-lisboa.pt;

Cocontratante: a indicar no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 25.^a

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário/Cocontratante, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade Adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui o **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.
2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Adjudicatário/Cocontratante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e demais normativos aplicáveis.
3. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2.º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª

Serviços a executar

1. A prestação de serviços objeto do contrato inclui os seguintes tipos de transporte regular:
 - a) Pendular casa-escola-casa (duas vezes por dia, uma de manhã, em ida dos locais da paragem para a escola e outra em regresso, da parte da tarde);
 - b) Transporte no âmbito do Programa da Natação Curricular;
 - c) Transporte no âmbito do Passaporte Escolar/Pré-escolar (para atividades de educação não formal), atividades curriculares e outras atividades, sendo o único que poderá realizar-se, pontualmente, para fora do concelho de Lisboa (concelhos limítrofes);
 - d) Transporte no âmbito da Escola Ciência Viva (Pavilhão do Conhecimento ou outro local).
2. Para além dos tipos de transporte regular mencionados no número anterior, a prestação de serviços objeto do contrato inclui, ainda, o transporte ocasional destinado a outras atividades e/ou projetos do Departamento de Educação, ou a complementar o transporte regular, quando necessário.

Cláusula 29.ª

Meios Materiais

1. O número e a capacidade das viaturas que compõem a frota a afetar à prestação de serviços objeto do contrato deverão ser os seguintes:
 - a) No serviço de transporte regular o número total de autocarros é de 23 por dia letivo (estimados um total de 133 dias para a TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL e de 101 dias para a TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE), e de 1 por dia útil não letivo (estimados um total de 39 dias, em períodos de interrupção letiva), contemplando duas tipologias:
 - **TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PARCIAL** – 21 autocarros por dia letivo, e 1 por dia não letivo, com capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor, com vigilante apenas no horário casa-escola;
 - **TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE** - 2 autocarros por dia letivo, com capacidade entre 27 e 33 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor, com vigilante no autocarro, nos períodos da manhã e da tarde, para dar resposta a necessidades das escolas, de maior acompanhamento;
 - b) No serviço de transporte ocasional estima-se que o número de autocarros seja de 60 no total do ano letivo, correspondendo a:
 - **TIPOLOGIA 2** – autocarros com capacidade de, pelo menos, 47 lugares homologados para crianças/alunos, para além de 2 lugares para adultos e do lugar do condutor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 30.^a

Períodos de utilização e horários dos autocarros

1. Os períodos de utilização e horários dos autocarros que compõem a frota a afetar à prestação de serviços objeto do contrato obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) No transporte regular, os percursos pendulares casa-escola-escola realizar-se-ão nos períodos compreendidos entre as 8:00 e as 9:00 e entre as 17:30 e as 19:00;
 - b) No transporte regular, no âmbito do Programa da Natação Curricular, do Passaporte Escolar/Pré-escolar, de atividades curriculares e de outras atividades, realizar-se-á preferencialmente no período compreendido entre as 9:00 e as 16:45, e em alguns casos entre as 8:00 e as 18:30;
 - c) O transporte ocasional realizar-se-á, preferencialmente no período compreendido entre as 9:00 e as 18:00.
2. Todos os serviços de transporte, regular ou ocasional, serão solicitados ao interlocutor da cocontratante, através do respetivo contacto de correio eletrónico.

Cláusula 31.^a

Modo de prestação do serviço

1. A prestação de serviços objeto do contrato tem de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
2. Os autocarros a utilizar na prestação de serviços objeto do contrato terão obrigatoriamente as seguintes características/equipamentos:
 - a) Classe de emissões, no mínimo, segundo a norma Euro 5;
 - b) Cintos de segurança com três pontos de fixação.
 - c) Quando se trate de transporte de crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos e menos de 150 cm de altura, sistemas de retenção (vulgo cadeiras) ajustados ao transporte de crianças com essas idades e altura, devidamente homologados. Os sistemas de retenção são obrigatoriamente em número igual ao das crianças a transportar nessas condições.
 - d) Deverá ser afixada no vidro dianteiro das viaturas menção ao facto deste transporte estar ao serviço da Câmara Municipal de Lisboa / Educação.
3. O contraente público poderá solicitar à cocontratante, sempre que o julgue conveniente durante a execução do contrato, o comprovativo da classe de emissões dos veículos.
4. Os serviços de transporte regular realizam-se em dias letivos, podendo, excecionalmente, realizar-se em períodos de interrupção letiva.
5. O serviço de transporte regular, pendular casa-escola-casa, deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Durante a vigência do contrato, os percursos e lista de alunos são definidos pela Câmara Municipal de Lisboa, sendo comunicados à cocontratante 10 (dez) dias corridos antes do início do serviço de transporte;
 - b) Face a eventuais ajustes do conjunto de alunos a servir ou da rede viária da cidade, poderá haver lugar a alterações dos circuitos do serviço regular, as quais serão comunicadas à cocontratante com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
 - c) Qualquer alteração pela cocontratante aos percursos estabelecidos, tendo em vista uma maior eficiência do serviço, carece de prévia autorização do contraente público;
 - d) A cocontratante obriga-se a cumprir os horários de recolha dos alunos nas paragens e a entrega na escola entre as 8:00 e as 8:55, bem como a recolha nas escolas e a respetiva entrega nos locais de paragem entre as 17h30 e as 19h00.
6. No serviço de transporte regular para o Programa Natação Curricular, para o Passaporte Escolar/Pré-Escolar,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

atividades curriculares e outras, o número de autocarros, o local de origem e destino da deslocação, bem como os horários serão comunicados à cocontratante com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

7. O serviço de transporte ocasional, no âmbito de outras atividades e/ou projetos do Departamento de Educação da Câmara Municipal de Lisboa, ou para complementar o transporte regular, durante o ano letivo, obedece aos seguintes requisitos:
 - a) Os locais de partida, chegada e os horários são definidos pela Câmara Municipal de Lisboa com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sendo comunicados à cocontratante;
 - b) O serviço de transporte ocasional realiza-se em dias letivos, podendo, excecionalmente, realizar-se em dia não útil (sábado), e/ou em períodos de interrupção letiva.
 - c) No mês de junho, em dia a definir, realizar-se-á uma atividade, para a qual serão requisitadas até 25 das 60 viaturas de transporte ocasional, previstas para o total do ano letivo; no restante do ano letivo não serão requisitadas mais de 15 viaturas por dia.
8. Nos serviços de transporte regular e ocasional, poderá haver necessidade de se realizar uma viagem adicional por autocarro (vulgo “vai-e-vem”), no período da manhã e no da tarde, entre o local de origem e o de destino.

Cláusula 32.^a
Meios Humanos

1. Considerando as diferentes tipologias de transporte a afetar no âmbito do presente caderno de encargos, a cocontratante deverá garantir os meios humanos adequados ao exercício da prestação de serviços.
2. A cocontratante deve assegurar a estabilidade da equipa de motoristas e vigilantes, no âmbito da realização dos serviços de transporte regular.
3. Os motoristas deverão ter perfil adequado para lidar com crianças e jovens e possuir os certificados/formações obrigatórias para o presente transporte escolar, nomeadamente, carta de condução adequada ao tipo de viaturas utilizadas, certificado de aptidão de motorista (CAM) e certificado de habilitação profissional de transporte coletivo de crianças (TCC), nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
4. A vigilância e o acompanhamento dos alunos nas entradas, saídas e no interior dos autocarros durante o percurso obedecem aos seguintes requisitos, para além dos estabelecidos na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril:
 - a) Perfil do vigilante:
 - i. Deter a escolaridade obrigatória;
 - ii. Saber comunicar de forma clara, precisa e educada com a criança e com a respetiva família, bem como com o responsável da entidade que presta apoio local ao transporte, e com professores ou técnicos de escolas envolvidas nas atividades;
 - iii. Ter as competências profissionais e pessoais necessárias para a interação e relacionamento com crianças;
 - iv. Possuir conhecimentos das normas e procedimentos de segurança rodoviária;
 - b) Funções do vigilante:
 - i. Acompanhar as crianças nas entradas e saídas dos autocarros, promovendo a sua segurança;
 - ii. Colocar os cintos de segurança e os sistemas de retenção adequados a cada criança, antes do autocarro iniciar a marcha;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- iii. Vigiar as crianças dentro do autocarro, garantindo que permanecem sentadas e em segurança e que adotam um comportamento adequado;
 - iv. Assegurar que as crianças mantêm as condições de higiene e conservação do espaço dentro do autocarro;
 - v. Colaborar com o responsável da entidade de apoio local ao transporte, informando de eventuais problemas ocorridos durante o percurso;
 - vi. Registar diariamente por percurso, no transporte pendular casa-escola da manhã e da tarde, a presença ou falta de cada uma das crianças, em formulário próprio a fornecer no início de cada ano letivo;
 - vii. No serviço de transporte pendular casa-escola da manhã, o vigilante deverá entregar as crianças no interior do recinto escolar ao responsável da entidade que presta apoio local ao transporte;
 - viii. No serviço de transporte pendular casa-escola da tarde, antes da partida de cada autocarro, o vigilante deverá reunir todas as crianças dentro do recinto escolar, em local a definir, utilizando a lista de presenças;
 - ix. Entregar a(s) criança(s), na paragem/ponto de recolha, ao encarregado de educação ou a alguém expressamente autorizado por aquele;
 - x. No serviço de transporte pendular casa-escola da tarde, quando o encarregado de educação ou outro adulto autorizado por aquele, não se encontrar na paragem de destino para receber as crianças, as mesmas deverão ser transportadas de regresso às respetivas escolas, acompanhadas pelo vigilante e entregues ao responsável da entidade que presta apoio local ao transporte, ou, se não for possível, ao Coordenador da escola;
 - xi. Caso não seja possível proceder à entrega da (s) criança (s) ao responsável da entidade que presta apoio local ao transporte, na escola, nem ao Coordenador da escola, deverá ser contactado de imediato um responsável do Departamento de Educação, cujo contacto será fornecido no início da execução do contrato.
5. No serviço de transporte regular no âmbito do Programa da Natação Curricular, do Passaporte Escolar/Pré-escolar, de outras atividades, bem como no transporte ocasional, não é exigível vigilante.
6. No serviço de transporte regular, para atividades curriculares, mencionado como uma das possibilidades na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 28.ª, dois dos autocarros a utilizar serão da TIPOLOGIA 1 COM VIGILANTE PERMANENTE.

Cláusula 33.ª

Pessoal, Higiene e Segurança no Trabalho

- 1. São da exclusiva responsabilidade da cocontratante as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços.
- 2. Os trabalhadores da cocontratante deverão possuir qualificações, experiência, formação e robustez física necessárias e adequadas às funções a desempenhar, responsabilizando-se a cocontratante pela aptidão profissional e pela disciplina de todo o pessoal que afete à prestação de serviços.
- 3. O contraente público não terá qualquer relação laboral com os trabalhadores da cocontratante durante a vigência do contrato, obrigando-se esta a manter a harmonia e a boa ordem entre os seus trabalhadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

4. A cocontratante deve respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, designadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como outros requisitos adotados no Município de Lisboa, nomeadamente os previstos no Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho (SGSST), designadamente no que se refere a:
 - a) Avaliação de riscos para as funções/tarefas a desempenhar;
 - b) Aptidão médica e competências para o desempenho das respetivas funções de todos os trabalhadores afetos à prestação dos serviços objeto do contrato;
5. As evidências dos requisitos mencionados ou outros que constituam obrigação legal devem ser apresentadas pela cocontratante sempre que solicitados pelo contraente público no âmbito do SGSST.
6. Os encargos que resultarem do cumprimento das obrigações constantes dos números anteriores são da responsabilidade da cocontratante.

Cláusula 34.ª
Relatório Mensal

1. A cocontratante terá de apresentar ao contraente público, relatório mensal no primeiro dia útil pós a conclusão do mês, com informação relativa ao tipo e número de autocarros, utilizados por dia, a elaborar de acordo com **ANEXO A – Relatório Mensal**, anexo ao presente caderno de encargos. O contraente público terá 2 (dois) dias úteis para validar o relatório mensal ou introduzir correções.
2. Caso a cocontratante discorde das correções introduzidas pelo contraente público, deverá comunicá-lo, através de correio eletrónico, para o endereço de.dase@cm-lisboa.pt no prazo de 1 (um) dia útil após a receção do relatório mensal corrigido, findo o qual considerar-se-á automaticamente validado.
3. Sendo comunicada a discordância nos termos do número anterior, será agendada uma reunião de negociação a ter lugar até 1 dia útil após a comunicação de desacordo. No final da reunião o relatório mensal será validado por ambas as Partes, podendo então ser emitida a fatura respetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO A - Relatório Mensal

Mês:

Ano:

Dias do mês	Tipo de autocarro e número utilizado por dia		
	Serviço regular		Serviço ocasional
	Tipologia 1 c/ Vigilante Parcial (Vigilante apenas nos horários do pendular casa-escola) - <u>N.º de Autocarros</u> com 27 a 33 lug. para alunos + 2 para adultos*	Tipologia 1 c/ Vigilante Permanente (Vigilante manhã e tarde) - <u>N.º de Autocarros</u> com 27 a 33 lug. para alunos + 2 para adultos*	Tipologia 2 – <u>N.º de Autocarros</u> com mínimo de 47 lugares para alunos + 2 para adultos*
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

* Para além do lugar do motorista.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO B - Minuta do Acordo de Tratamento de Dados

No âmbito do Concurso Público n.º 43/CPI/DA/DCP/2022

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pela/o _____, na qualidade de _____ do Município de Lisboa e com poderes para o presente ato de acordo com a competência subdelegada através do Despacho n.º 136/P/2022 de 14.07.2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21/07/2022, de ora em diante designada por **Município de Lisboa** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, adiante designada por **Adjudicatário** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- a) A **Entidade Adjudicante** e o **Adjudicatário** celebraram entre si um contrato de aquisição _____, doravante designado abreviadamente por “**Contrato**”;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do **Contrato**, o **Adjudicatário** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da **Entidade Adjudicante**;
- c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da **Entidade Adjudicante** no âmbito do Contrato, o **Adjudicatário** atua na qualidade de **Subcontratante** e aquela, como **Responsável pelo tratamento**;
- d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- f) A **Entidade Adjudicante** considera fundamentais, para o cumprimento do **RGPD**, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Adjudicatário** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de **Subcontratante**;
- g) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as **Partes**, para garantia de cumprimento do **RGPD**.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
1. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

[Exemplos: menores, idosos, trabalhadores, cidadãos...]

a) _____

b) _____

(...)

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

[Exemplos de categorias de dados pessoais: nome; email; n.º do cartão de cidadão; n.º de passaporte; endereço; categorias de dados pessoais sensíveis, como dados de pessoas com deficiência (dados de saúde); dados genéticos; dados biométricos; dados de menores, etc.]

a) _____

b) _____

(...)

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, as seguintes:

[Especificar a finalidade(s) para (a)s qual(ais) os dados pessoais são tratados por conta do responsável pelo tratamento (subcontratante e subcontratantes ulteriores) ou por responsáveis conjuntos]

a) _____

b) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(...)

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude _____

[Completar e adequar ao caso concreto tendo como referência o estabelecido nos artigos 6.º e/ou 9º do RGPD].

Cláusula Sétima

Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

[Densificar o objetivo específico associado a cada operação de tratamento a exemplo:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes (princípio da minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação)]

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
- b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
 - i) Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
 - ii) A descrição das medidas técnicas e organizativas de segurança concretas a aplicar no âmbito do presente acordo tal como se encontram previstas no **ANEXO I**.
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no **ANEXO I**.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
- c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 2 do RGPD.
2. Compete ao Responsável pelo Tratamento notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor no momento em que as cláusulas do Acordo sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em ____ de _____ de _____, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

Pela Entidade

Pelo Município de Lisboa



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

[Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, as medidas técnicas e organizativas que sejam **adequadas à situação em apreço**, têm de ser descritas de **forma concreta**.]

[Entre as medidas técnicas e organizativas abaixo **exemplificadas**, devem ser adotadas aquelas que garantam um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares:

- Medidas de pseudonimização (expurgo dos dados, codificação) - analisar se em concreto os dados pessoais serão tratados de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específicos sem recorrer a informações suplementares. Em caso de cifragem, é necessário mencionar qual é a solução adotada.
- Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento - especificar as medidas adotadas (ex.: assinatura do termo de confidencialidade).
- Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico, processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de identificação e de autorização do utilizador - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas de proteção de dados durante a conservação - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados - especificar as medidas adotadas (ex.: mencionar a política de controlo de acessos físicos da CML/UO).
- Medidas destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos - especificar as medidas adotadas (ex.: registo dos eventos e cronograma, atas das reuniões e outros documentos de prova, etc.).
- Medidas destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos – especificar as medidas adotadas (ex.: normas internacionais relacionadas com a segurança da informação e de proteção de dados - ISO/IEC 27001; 27002; 27701, códigos de conduta, etc.).
- Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: recolha apenas do nome e de um outro identificador, sempre que seja suficiente para garantir a identificação do titular dos dados).
- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: a inclusão de hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>, a possibilidade do titular poder solicitar a retificação dos seus dados pessoais, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: apagamento dos dados, definição de prazo de conservação, etc. Em caso de dúvida, poderá ser consultada a Divisão de Arquivo Municipal (DAM).
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade – especificar as medidas adotadas (ex.: assinatura do ATD e controlo do cumprimento dos requisitos de conformidade do art.º 28.º do RGPD)
- Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento – especificar as medidas adotadas (ex.: disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>. O titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).
- Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes - verificar se o clausulado inclui: o objeto do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, as obrigações e direitos do responsável pelo tratamento e do subcontratante.
- Política de Privacidade (incluir a hiperligação para a política de privacidade do Município de Lisboa <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>).
- Política de Cookies – quando aplicável, devem ser mencionados, de forma específica, que *cookies* são utilizados no sítio web.]